

Editorial

Nós, da gestão “Valorizar para Fortalecer”, estamos trabalhando para dar visibilidade, cada vez mais, à profissão dos nutricionistas. Intensificamos a fiscalização, no que se refere às denúncias, principalmente no interior do estado do Rio de Janeiro, a partir da atuação de nutricionistas fiscais nas regiões Centro-sul, Norte e Noroeste Fluminense e Médio Paraíba. Investimos em nosso setor de Comunicação, que tem atuado para agilizar e facilitar o acesso às informações.



CRN-4 EM MOVIMENTO

• Alimentação Escolar Privada - ampliação das ações em Parceria

O CRN-4 e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) reuniram-se, em 25 de janeiro, para definir ações visando à melhoria da qualidade da alimentação escolar nos âmbitos público e privado. Defendemos a atuação do nutricionista como fundamental para o acesso ao direito à alimentação adequada e saudável na educação básica. Uma das frentes de trabalho será conscientizar a sociedade sobre seus direitos e como denunciar, inclusive com a possibilidade do relato anônimo.



• Comunicado sobre fator de qualidade na saúde suplementar - reajuste

Desde o dia 22 de dezembro de 2014, vigora a Lei 13.003, que tornou obrigatória a existência de contratos escritos entre os planos de saúde e seus prestadores de serviços. Assim, desde janeiro de 2016, os contratos com os profissionais de saúde, dentre eles, o nutricionista, devem ser escritos, assinados e dispor de cláusulas obrigatórias.



• Apoio à Uerj e a seus nutricionistas

Conselho Regional de Nutricionistas – 4ª Região se solidariza e apoia ações que levem à regularização do funcionamento do HUPE e da Uerj. Diante disso, o CRN-4 se posicionou em resposta ao ofício encaminhado pelo diretor do Hospital Universitário Pedro Ernesto, Edmar José Alves dos Santos. Leia o texto na íntegra acessando goo.gl/WlFfEjn.



A UERJ é a 20ª no ranking das universidades na América Latina, e é neste contexto de excelência que se enquadram seus nutricionistas, sejam os docentes do Instituto de Nutrição (INU), profissionais do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), do restaurante-escola, da residência multidisciplinar e da Policlínica Piquet Carneiro. Este assunto interessa a todos os nutricionistas. Leia mais em: goo.gl/o3iTAf



A lei define que a periodicidade do reajuste dos valores dos serviços contratados é anual e que a forma de reajuste deve estar prevista em contrato. Se houver previsão contratual de livre negociação como forma de reajuste e não houver acordo entre as partes, ao término do período de negociação (primeiros 90 dias do ano-calendário), aplica-se o índice definido pela ANS (IPCA). Está disponível até 23 de fevereiro de 2017 o formulário de inscrições para os nutricionistas que atuam ou desejam atuar na saúde suplementar e queiram se candidatar à obtenção do certificado do fator de qualidade. Os critérios estabelecidos pela ANS para obter o fator de qualidade são:

Nível “A”: reajuste de 105% do IPCA; estar regular com o CRN-4 (inscrição provisória ou secundária dentro do prazo de validade ou inscrição definitiva; ausência de débitos até 2016) e cadastro atualizado; possuir títulos de formação/acadêmicos (certificado de residência, especialização, mestrado ou doutorado em qualquer área da nutrição); responder ao questionário sobre qualidade; assistir ao vídeo “Cuidado centrado no paciente”. Para responder ao questionário e assistir ao vídeo, acesse o link: <https://goo.gl/rM6uG6>.

Nível “B”: reajuste de 100% do IPCA: Estar regular com o CRN-4 (inscrição provisória ou secundária dentro do prazo de validade ou inscrição definitiva; ausência de débitos até 2016) e cadastro atualizado; responder ao questionário sobre qualidade; assistir ao vídeo “Cuidado centrado no paciente”. Para responder ao questionário e assistir ao vídeo, acesse o link: <https://goo.gl/rM6uG6>.

Sem nível: reajuste de 85% do IPCA: Para aqueles que não atenderem aos requisitos do nível “A” ou “B”.

ATENÇÃO: para preencher a inscrição, tenha seus títulos de formação/acadêmicos já digitalizados. Serão aceitos todos os cursos de pós-graduação relacionados à Nutrição e que atendam à legislação do MEC, seja especialização (carga horária mínima de 360h), mestrado, doutorado, pós-doutorado e residência.

O fator de qualidade poderá ser utilizado quando não houver acordo nas negociações de reajuste dos valores monetários referentes aos serviços prestados entre o contratante e o contratado.

Para entender melhor e conhecer a legislação, visite nossa página na internet www.crn4.org.br.

Em destaque

Ação contra Proteste exige retratação à categoria

Tramita na 6ª Vara Federal do Distrito Federal, ainda sem previsão de sentença, a ação em que o CFN pede a retirada da matéria da Proteste (Associação Brasileira de Defesa do Consumidor) de todas as mídias sociais e a retratação à sociedade e, em especial, à categoria de nutricionistas. No texto divulgado, a associação coloca em dúvida a competência privativa dos nutricionistas e semeia a insegurança social em relação aos serviços desses profissionais. A matéria da Proteste foi veiculada, no dia 1º de

novembro de 2016, com o título “Cuidado: dietas prescritas por nutricionistas podem não ser confiáveis”, fazendo referência aos profissionais dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Na ocasião, o CFN encaminhou uma carta à associação em que repudia as informações veiculadas, e solicita esclarecimentos sobre a metodologia da pesquisa que serviu de base ao estudo. Em seguida, enviou ofício à Proteste requisitando imediata retratação em relação à notícia. A terceira medida foi acionar a Justiça.